

Alberto Dantas

120) P. 0325-78 — Denunciados: Reynaldo Plaza Manzanares e Saul Benamu Gonzales Pavon

121) P. 0352-78 — Denunciados: Walter Gomes da Silva e Antonio Milton Miranda

122) P. 0353-78 — Denunciados: Francisco da Cunha Montelero e Manoel Braga de Andrade

Inquérito Policial Militar

Despachos de 3.3.78

123) P. 0233-78 — Indiciado: Damião dos Santos Barbosa, Francisco de Assis Gomes, José de Souza Gama, Milton Duarte, e Reginaldo Lucas de Oliveira

Encarregado: Gilson Santa Anna

124) P. 0234-78 — Indiciado: Miguel Cardoso de Araújo

Encarregado: Hélio Gomes Torres (1º Ten QMB)

125) P. 0235-78 — Indiciado: Ivan de Oliveira Alves

Encarregado: Aécio Pereira Ribeiro — (Major)

Despacho de 21.3.78

126) P. 0323-78 — Indiciado: Sebastião Kuhlkamp

Encarregado: Alfredo Gomes Estanqueira Neto (1º Ten)

Auditoria da 9.ª C.J.M.

Forma Ordinária

Despachos de 21.3.78

127) P. 0287-78 — Denunciado: Adão da Rosa Domingues

128) P. 0288-78 — Denunciado: Casimiro Magno Martins

129) P. 0289-78 — Denunciado: Alonso Medeiros da Rocha

130) P. 0290-78 — Denunciado: Francisco Fernandes Mala

Despacho de 20.3.78

131) P. 0326-78 — Denunciado: Felisberto Glós Baptista, Walter Rodrigues, João Batista da Costa e Benjamim Cintra (8 volumes e 3 anexos).

Extinção de Punibilidade

Despacho de 21.3.78

132) P. 0291-78 — Beneficiado: Joel Gonçalves de Almeida

Auditoria da 10ª C.J.M.

Inquérito Policial Militar

Despachos de 21.3.78

133) P. 0327-78 — Indiciado: José Francisco Dantas Nogueira

Encarregado: Pedro Luiz Sanchez (1º Ten)

Auditoria da 11ª C.J.M.

Forma Ordinária

Despacho de 21.3.78

134) P. 0328-78 — Denunciado: Fausto Lima de Carvalho

Inquérito Policial Militar

Despacho de 17.03.78

135) P. 0243-78 — Indiciado: Hamilton Fernandes da Rosa

Encarregado: Tércio Travassos de Azambuja (Cap)

Deserção

Despachos de 21.3.78

136) P. 0298-78 — Acusado: Juscelino Carvalho Telles

137) P. 0299-78 — Acusado: Vândir Alvino Henrique

Da Correição

Nesta correição foram examinados 137 (cento e trinta e sete) autos findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado, determinou o Doutor Corregedor fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Militar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17,00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria. Eu, Antonio Soares Cordeiro, Datilógrafo — classe "A", que a datilografei. Eu, Dr. Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrevo. — Dr. Milton Fluzza, Corregedor.

complementação de aposentadoria, nos termos dos regulamentos de 1964, apuradas as diferenças, vencidas e vincendas, em execução' (fls. 68/69).

Por outro lado, as decisões desta Justiça apenas interpretaram e aplicaram as normas regulamentares da empresa que integram o contrato de trabalho.

Não procede a alegação de afronta ao artigo 142, da Constituição.

A alegação de denegação da prestação jurisdicional fundamenta-se na assertiva de que a revista comprovava divergência jurisprudencial, pelo que deveria ter sido conhecida.

Equivale a dizer que o apelo extremo argüi violação do artigo 896, da CLT, e, por consequência, dos §§ 3º 3 4º, do artigo 153, da Constituição.

Sucede que a decisão de não conhecimento é prestação jurisdicional, tanto quanto qualquer decisão de mérito. Ademais, não cabe recurso extraordinário por afronta à norma de direito processual trabalhista, a teor do estabelecido no artigo 143, da Constituição.

A terceira questão suscitada no recurso extraordinário diz respeito à validade da Circular 268 do Recorrente, que alterou as normas regulamentares anteriores sobre a complementação da aposentadoria.

Impugnam-se a validade e a aplicação da Súmula 51 deste Tribunal, apontando-se como violados o § 3º, do artigo 153, da Constituição.

Ocorre que a Súmula 51, aplicada na hipótese, resguarda exatamente o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Ao afirmar o princípio da irrevogabilidade das normas regulamentares, esta Justiça apenas formalizou a interpretação e aplicação iterativa da jurisprudência predominante sobre a extensão da regra contida no artigo 468, da CLT.

Finalmente, sob o título de "agravamento da obrigação", o Recorrente alega afronta aos artigos 102 e 165, parágrafo único, da Constituição. O artigo 102, da Carta Magna, cuida da aposentadoria do funcionário público e o Recorrido não o é. O parágrafo único, do artigo 165, da Constituição, trata do custeio dos benefícios devidos pela Previdência Social, não pelo Recorrente, empresa privada, não previdenciária.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978.

Assinado Renato Machado

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRA TURMA SECRETARIA

TST - RR-4253/76

(Ac. 3a.T - 1854/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: Antonio Liz

Advogado: Dr. José Torres das Neves

2a. Região

Despacho

O recurso extraordinário (fls. 168/179) levanta as seguintes questões: a) incompetência da Justiça do Trabalho; b) denegação da prestação jurisdicional; c) validade do ato jurídico perfeito e d) agravamento da obrigação.

A arguição de incompetência (fls. 171/176) é feita sob os fundamentos de que: a) não ignora o Recorrente que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem afirmado a competência da Justiça do Trabalho em matéria de complementação de aposentadoria, mas b) com a ressalva de o exame do mérito não revelar que o direito postulado é de origem posterior à extinção do contrato de trabalho; c) que reconhece não discute de congelar a complementação, mas sustenta o suposto direito de congelar o valor da aposentadoria paga pelo INPS; d) que a decisão recorrida, como outros desta Justiça, concedeu um salário integral, reajustado, compensado apenas o valor histórico da aposentadoria paga em 1973 pelo INPS; e) que, assim, o Tribunal cria norma adicional a favor do empregado, para eximi-lo da compensação dos reajustamentos ao valor da aposentadoria paga pelo INPS, f) o que é atribuição posterior à aposentadoria, um *quid novi*; g) que justifica o conhecimento e provimento do recurso pelo tema da incompetência, por violação ao artigo 142, § 1º, da Constituição, face à ressalva jurisprudencial referida acima (b).

Esta construção, assim edificada, não subsiste ao exame da inicial e da sentença (já que o acórdão regional a confirmou e as decisões deste Tribunal não examinaram o mérito do pedido). Não se pediu e muito menos se concedeu a complementação com o congelamento, em seu valor histórico, da aposentadoria paga pelo INPS. Decidiu-se que o reclamante tem direito à

TST-RR-704/77

(Ac.3a.T -1149/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado de São Paulo

Advogado: Dr. Célio Antonio de Aquino Ferros

Recorridos: Suelly Hollo e outros

Advogado: Dr. Raul Schwinden

2a. Região

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhe idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir longe. Baste ler a Lei nº6019, de 31/01/1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo artigo 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110, da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos ser confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142, da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978

Assinado Renato Machado

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Notificação

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado para contraminutar

TST-1970/78 (RR-1200/77)

Agravante: M. Dedini S/A - Metalúrgica

Agravado: Ottilio Altafini e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-2278/78 (AI-1462/77)

Agravante: M. Dedini S/A - Participações - Divisão Cerâmica

Agravado: Vilson Cândido

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-2554/78 (RR-14/77)

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Marly dos Santos

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-2555/78 (RR-996/77)

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: João Carlos Normanha Salles e outros

Ao Dr. Antônio Carlos Fini

TST-2679/78 (RR-3249/76)

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Myrtes Castilho Ribeiro Pinto e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

TST-2680/78 (RR-1491/75)

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Jurandyr Alves e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

TST-2681/78 (RR- 500/77)

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Antonio Domingos Cinalli e outros

Ao Dr. Marum Kalil Haddad

Ao Recorrido por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 - Código de Processo Civil)

AI-2557/77 (RE 2484/78)

Recorrente: M. Dedini S/A - Metalúrgica

Recorrido: Rubens Zavitoski e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 3 de abril de 1978

Ma. das Graças Calazans Barreira
Secretaria Substituta da 3a. Turma

Ba. Audiência de Distribuição, realizada em 3 de abril de 1978.

Relator: Ministro Barata Silva

Revisor: Ministro Coqueijo Costa

RR-1867/77 - TRT da 4a. Região

Recorrente: Celso Ferreira dos Santos

Advogado Dr: Alino da Costa Monteiro

Recorrido: Zivi S/A - Cutelaria

Advogado Dr: Elio Carlos Englert

RR-2202/77 - TRT da 3a. Região

Recorrentes: Gerardo Coutinho da Silva e Outros

Advogado Dr: Telma Alves Soares

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A

Advogado Dr: Rodrigo Martiniano Ferreira

RR-3422/77 - TRT da 2a. Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado Dr: Décio de Jesus Borges da Silva

Recorrido: Santo Miguel-

Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

RR-4743/77 - TRT da 1a. Região

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado Dr: Marcos Flávio Bezerra Müller

Recorrido: Telmo Gomes e Outro

Advogado Dr: José Tôres das Neves

RR-5051/77 - TRT da 1a. Região

Recorrente: Luiz Alves Franco e Outro

Advogado Dr: Sinval Palmeira

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A

Advogado Dr: Carlos José de Paiva

RR-5128/77 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP -

Advogado Dr: Ricardo Gelly de Castro e Silva

Recorrido: Gumerindo Lahoz

Advogado Dr: Orlando Antonio Capella Fernandes

Relator: Ministro Coqueijo Costa

AI-2146/77 - TRT da 1a. Região.

Agravante: Laura Maddalena de Nicolai

Advogado Dr: Alino da Costa Monteiro

Agravado: Hotor - Hotéis e Turismo S/A

Advogado Dr: Steiner do Couto

AI-2686/77 - TRT da 5a. Região.

Agravante: Crispiano Carneiro de Oliveira

Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

Agravado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. RLAM.

Advogado Dr: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez.

AI-3728/77 - TRT da 2a. Região.

Agravante: Instituto São Vicente

Advogado Dr: Benjamim Gondenberg

Agravado: Marília O'Leary Costard

Advogado Dr:.....

AI-4110/77 - TRT da 1a. Região.

Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE -

Advogado Dr: Antonio Casadei

Agravado: Orlandina Leal da Rocha e Outros

Advogado Dr: Celestino da Silva Júnior.

AI-4209/77 - TRT da 5a. Região.

Agravante: Selassie dos Passos

Advogado Dr: Ernandes de Andrade Santos

Agravado: José Maria Soares de Oliveira

Advogado Dr: Joel Almeida Belo

AI-4240/77 - TRT - 5a. Região.

Agravante: Organização Gesteira Ferreira - Posto Bahia -

Advogado Dr: Renato Borba Ramos

Agravado: Ubireta Batista Pereira

Advogado Dr: Wilmar Mendes Lima

AI-4289/77 - TRT da 3a. Região.

Agravante: Selpe - Seleção de Pessoal Sociedade Civil Ltda.

Advogado Dr: Roberto Borges de Oliveira

Agravado: Zelia Maria Dos Santos

Advogado Dr: Vera Lúcia de Sousa

Relator: Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ministro Ary Campista

RR-2208/77 - TRT da 5a. Região.

Recorrentes: REVISA - Revendedores de Veículos e Implementos de Salvador Ltda e Helio Ferreira de Queiroz e Outros.

Advogado Drs: Carlos Alberto Pedreira Cardoso e Ulisses Riedel de Resende.

Recorridos: Os Mesmos.

RR-3566/77 - TRT da 4a. Região.

Recorrente: Transporte Sul S/A - Transportadora de Valores.

Advogado Dr: Elio Carlos Englert

Recorrido: Irineu da Silva Selle

Advogado Dr: Beatriz Flores dos Santos

RR-4765/77 - TRT da 4a. Região.

Recorrente: Honória Agostini

Advogado Dr: Alino Da Costa Monteiro
 Recorrido : Indústrias de Roupas Renner S/A
 Advogado Dr: Dankwart K. Knaepper

RR-4997/77 - TRT da 5a.Região.
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado Dr: Leila Vita
 Recorrido: Antonio Pereira Lima
 Advogado Dr:Ulisses Riedel de Resende

RR-5081/77 - TRT da 5a.Região.
 Recorrente: Hans Dieter Spath
 Advogado Dr: Albérico de Oliveira Castro
 Recorrido: Hoteis Othon S/A - Bahia Othon Palace Hotel
 Advogado Dr: Fernando dos Santos Cordeiro.

RR-5176/77 - TRT da 5a.Região.
 Recorrente: Claudionora Lopes Soledade
 Advogado Dr: José Pinto da Silva Neto
 Recorrido: Ogando Carbalhal & Companhia Ltda.
 Advogado Dr: Antonio Lizardo Coutinho

Relator: Ministro Ary Campista

AI-2457/77 - TRT da 5a.Região.
 Agravante: Petróleo Brasileiro S/A
 Advogado Dr: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez.
 Agravado: Fernando Gadea Louzada e Outros
 Advogado Dr: Nilson Tosta de Araújo.

AI-3106/77 - TRT da 1a.Região
 Agravante: Terezinha Rodrigues Gomes
 Advogado Dr: Alino da Costa Monteiro
 Agravado: Viação Elite SA
 Advogado Dr: David Silva Júnior

AI-3319/77 - TRT da 3a.Região. (Corre junto com RR-4094/77)
 Agravante: Luiz Cesar Bernardes e Outros
 Advogado Dr: Ordélio Azevedo Sette
 Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado Dr: Paulo Antonio de Menezes

AI-3915/77 - TRT da 1a.Região.
 Agravante: Banco Itaú S/A
 Advogado Dr: Salvador Cícero Velloso Pinto
 Agravado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Campos.
 Advogado Dr: Nelson Tomaz Braga

AI-4106/77 - TRT da 4a.Região.
 Agravante: Banco Itaú S/A
 Advogado Dr: Norma Leal Podolsky Paes
 Agravado: Fernando Moojen
 Advogado Dr: Terso Fernando Genro

AI-4170/77 - TRT da 5a.Região.
 Agravante: Empresa Gráfica da Bahia
 Advogado Dr: Walter Ramos de Macedo
 Agravado: Jorge Eduardo Ferreira Brandão
 Advogado Dr: Maria de Lourdes R. L. Barreto de Araújo.

AI-119/78 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA -
 Advogado Dr: Nelson Ranalli
 Agravado: Julio Alves de Faria
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

Relator: Ministro Ary Campista
Revisor: Ministro Lomba Ferraz

RR-1564/77 - TRT da 6a.Região.
 Recorrente: Cirne - Companhia Industrial do Rio Grande do Norte
 Advogado Dr: José Chaves da C. Figueirosa
 Recorridos: José Timóteo da Costa e Outros
 Advogado Dr:

RR-2074/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Gilberto Muniz
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido: Itaú Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado Dr: Emygdio Scuarcielupi

RR-2768/77 - TRT da 9a.Região.
 Recorrente: Amazonas da Silva Cesar
 Advogado Dr: Edésio Franco Passos
 Recorrido: Egydia Rezende da Silva
 Advogado Dr: Lauro Ferreira Filho

RR-4094/77 - TRT da 3a.Região.
 Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado Dr: Paulo Antonio de Menezes
 Recorrido: Luiz Cesar Bernardes e Outros
 Advogado Dr: Ordélio Azevedo Sette

RR-4552/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Heitor de Camargo
 Advogado Dr: Lázaro Bittencourt de Camargo
 Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
 Advogado Dr: Antonio Miguel Pereira

RR-5032/77 - TRT da 4a.Região.
 Recorrente: Banco União Comercial S/A

Advogado Dr: Norma Leal Podolsky Paes
 Recorrido: Valdeli Araújo Leite
 Advogado Dr: José Torres das Neves

Relator: Ministro Lomba Ferraz

AI-2166/77 - TRT da 5a.Região.
 Agravante: Zuleide Margarida Silva de Menezes
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Agravado: Fundação de Saúde do Estado da Bahia - FUSEB -
 Advogado Dr: Sebastião Carlos Ramos Silva

AI-2459/77 - TRT da 8a.Região.
 Agravante: Leonardo Sales de Carvalho
 Advogado Dr:
 Agravado: Fundação serviços Especiais de Saúde Pública.
 Advogado Dr:.....

AI:3213/77 - TRT da 2a.Região (Corre junto com RR-3945/77)
 Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A
 Advogado Dr: José Ferreira Rodrigues
 Agravado: Antonio Duarte de Souza
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

AI-3775/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: M. Dedini S/A - Metalúrgica
 Advogado Dr: Carlos H. Z. Mazzeo
 Agravado: Valentim Catoí e Outros
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-4089/77 - TRT da 1a.Região.
 Agravante: José Soares Pinto
 Advogado Dr: Antonio Henrique Maina
 Agravado: Associação Brasileira de Imprensa
 Advogado Dr: Humberto Jansen Machado

AI-4168/77 - TRT da 5a.Região.
 Agravante: Julião Alberto Pereira Vidal
 Advogado Dr: José Martins Catharino
 Agravado: Empresa Grafica da Bahia
 Advogado Dr: Jose Roberto Cidreira

AI-4327/77 - TRT da 1a.Região.
 Agravante: EDWAL - Manutenção e Reparos Navais Ltda
 Advogado Dr: João Francisco Barreto Filho
 Agravado: Orêncio Garcia do Nascimento
 Advogado Dr: Germano Coelho Balestrêro

Relator: Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Ministro Wagner Giglio

RR-3945/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Antonio Duarte de Souza
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido: Light - Serviços de Eletricidade S/A
 Advogado Dr: Celio Silva

RR-4512/77 - TRT da 5a.Região.
 Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
 Advogado Dr: Ruy Jorge Caldas Pereira
 Recorrido: Ubirajara Natal de Souza Santos e Outro
 Advogado Dr: Albérico de Oliveira Castro

RR-4760/77 - TRT da 4a.Região.
 Recorrente: Construtora Tedesco S/A - Engenharia e Arquitetura.
 Advogado Dr: Paulo Serra
 Recorrido: Manoel Antonio Cardoso e Outros
 Advogado Dr: Élide R. Costa

RR-5017/77 - TRT da 5a.Região.
 Recorrente: Associação dos Empregados no Comércio da Bahia
 Advogado Dr: Renato Franco
 Recorrido: Hindenburgo Tourinho
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

RR-5067/77 - TRT da 3a.Região.
 Recorrente: Organização Mario de Almeida Franco S/A - Agropecuária.
 Advogado Dr: José Augusto Lopes Neto
 Recorrido: Cassiano Vitorino de Moraes e Outros
 Advogado Dr: Geraldo Magela Silva Freire

RR-5082/77 - TRT da 5a.Região.
 Recorrente: Tradição S/A - Credito Imobiliário
 Advogado Dr: Arlindo Gomes do Prado
 Recorrido: José Jorge Mendes Neto
 Advogado Dr: Eurípedes Brito Cunha

Relator: Ministro Wagner Giglio

AI-2144/77 - TRT da 1a.Região.
 Agravante: Jockey Club Brasileiro
 Advogado Dr: Gibson Fabiano Pacheco Nogueira
 Agravado: Irineu Carvalho de Oliveira
 Advogado Dr: Eugênio José dos Santos

AI-3091/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A
 Advogado Dr: Celio Silva

Agravado: Enir de Alvarenga Pessoa
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3092/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Enir de Alvarenga Pessoa
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado Dr. Célio Silva

AI-3726/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. José Alves dos Santos
Agravado: Elias Francisco de Oliveira
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3994/77 - TRT da 1a. Região.
Agravante: Casa de Saúde e Maternidade Irajá Ltda
Advogado Dr. Carmelo Corato
Agravado: Iranilda Maria Pereira
Advogado Dr. Wellington Basílio Costa

AI-3997/77 - TRT da 2a. Região (Corre junto com RR-4867/77)
Agravante: Avelino Pavan e Outros
Advogado Dr. Osvaldo Penna Júnior
Agravado: Fazenda São João da Areia Branca
Advogado Dr. José Gonçalves Júnior

AI-4214/77 - TRT da 6a. Região.
Agravante: Usina Serro Azul S/A
Advogado Dr. Luiz Cezar Filho
Agravado: Cicero Alves Pinheiro
Advogado Dr. Edvaldo Cordeiro

Relator: Ministro Wagner Giglio
Revisor: Ministro Barata Silva

RR-2207/77 - TRT da 5a. Região
Recorrente: Santa Bárbara Engenharia S/A
Advogado Dr. Fernando Brandão Filho
Recorrido: Antonio Araújo Neris e Outros
Advogado Dr. R.chel Santos

RR-4759/77 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Alcides Blanco
Advogado Dr. Helio Alves Rodrigues
Recorrido: Bliquímica S/A - Indústria e Comércio de Produtos Plásticos
Advogado Dr. Gleir Gomes da Silva

RR-4867/77 - TRT da 2a. Região (Corre junto com AI-3097/77)
Recorrente: Fazenda São João da Areia Branca
Advogado Dr. José Gonçalves Júnior
Recorrido: Avelino Pavan e Outros
Advogado Dr. Márcio Penna

RR-4932/77 - TRT da 5a. Região
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
Recorrido: José Arimatéria de Carvalho Pinto
Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro

RR-5053/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Indústrias de Papel Simão S/A
Advogado Dr. José Roberto Muniz Ramos
Recorrido: Albino Benedito da Silva e Outra
Advogado Dr.

RR-5079/77 - TRT da 5a. Região.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio de A.F. Penna Fernandez.
Recorrido: Manoel Paulo de Matos Filho
Advogado Dr. Alberico de Oliveira Castro.

Brasília, 3 de abril de 1978.
Mario de A.M. Pimentel Júnior.
Secretário da 3a. Turma.

Notificação

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado para contraminutar

TST-2388/78 (RR-335/77)
Agravante: Estado de São Paulo
Agravado: Edison Pereira Santiago e outros
Ao Dr. Raul Schwinden

TST-2554/78 (RR-14/77)
Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo
Agravado: Marly dos Santos
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-2555/78 (RR-996/77)
Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo
Agravados: João Carlos Normanha Salla e outros
Ao Dr. Antonio Carlos Fini

TST-2679/78 (RR-3249/76)

Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado: Myrtes Castilho Ribeiro Pinto e outros
Ao Dr. Raul Schwinden

Brasília, 30 de março de 1978

Ma. das Graças Calazans Barreira
Secretária Substituta da 3a. Turma

RESUMO DA ATA DA SEXTA Sessão ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 1978

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Justiniano José da Silva, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista não compareceu por motivo justificado. O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, Presidente da Terceira Turma, logo após aberta a Sessão, congratulou-se com o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio, dando-lhe as boas vindas e felicitando o Tribunal pela feliz escolha, "por um nome que se projetou no cenário das letras jurídicas brasileiras, brilhante professor e magistrado". Falou, em nome dos advogados o Doutor Márcio Gontijo e o Doutor Procurador Justiniano José da Silva, em nome da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, associou-se à homenagem. O Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio tomou da palavra para agradecer, sensibilizado, as palavras de todos, mas fez absoluta questão de dividir as homenagens com a Direção do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, citando, de pronto, os nomes dos Doutores Alcides Nunes Guimarães e Luiz José Guimarães Falcão. Disse mais: que a escolha de seu nome, para assumir como Ministro convocado neste Tribunal, se deveu a uma homenagem das mais justas ao TRT do Paraná, posto que seu eventual suplente seria também um juiz daquela região. Continuando, disse que o Doutor Alcides Nunes Guimarães conseguiu superando todos os problemas, inclusive de ordem física, organizar um Tribunal de modo brilhante, onde os juízes, alguns vindos das mais remotas regiões do País conseguiram hoje um perfeito entrosamento. O Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz, em seguida, deferiu o adiamento pedido pelo Doutor Carlos Alberto Ferreira de Souza, Douro Patrono do recorrido no processo RR-4750-77, sendo voto vencido, tendo prevalecido o do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa que indeferia o pedido por ser este unilateral. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-315-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogada Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) e recorrido Benedito de Jesus Camargo Coscarelli (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, homologar o pedido de desistência quanto a incorporação das diárias e horas em trânsito na remuneração do suploante e elevação de referência de classificação por estar em objeto; e unanimemente, considerar prejudicada a revista da Empresa na homologação da desistência. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3133-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região sendo recorrentes Manoel Felix da Silva e outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia América Fabril (Advogado Doutor Sérgio Moreira de Oliveira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro

— RR-4307-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e Nelson Manoel de Souza (Advogada Doutora Elica Schaeffer e Alino da Costa Monteiro) e recorrido os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto a revista do reclamante unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, com restrições quanto a fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Requereu justificação de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente Doutor Silvio Cabral Lorenz e pelo 2º recorrente Doutor Carlos Arnaldo Selva. RR-4397-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Wilson Branco) e recorrido Adão Bueno da Silva (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido Doutor Carlos Arnaldo Selva. RR-2043-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrentes Mário Pereira de Araújo e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o Egrégio Regional conheça e julgue o Recurso Ordinário como de direito, com restrições quanto a fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2925-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Empresa Auto Ônibus Alto do Pari Ltda. — (Advogado Doutor Maurício de Campos Veiga) e recorrido Antônio Bueno do Prado e Outro (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2521-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região sendo recorrente José Cirino de Faria (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Artefatos de aço S.A. - Indústria e Comércio (Advogado Doutor Laércio José de Oliveira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau. Falou pelo recorrente Doutor Carlos Arnaldo Selva. RR-3014-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Joel Cesar Costa Guimarães (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido General Motors do Brasil S. A. (Advogado Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3430-77 — Relativo ao RR de De-

cliação do TRT da 4ª Região sendo recorrentes Juarez da Silva Boeira e Outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Zlvi S.A. Cate'laria (Advogado Doutor Elcio Carlos Englert). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido, em parte o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, quanto as horas extraordinárias diariamente trabalhadas. Falou pelo recorrente Doutor Carlos Arnaldo Seiva. RR-4661-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Geraldo Felipe Santiago (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido EMBRASA — Indústria de Embalagens Brasileiras Sociedade Anônima. (Advogado Dr. Hamilton Rey Alencastro). — Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Carlos Arnaldo Seiva. RR-3823-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Nelson Emerenciano Ramos — (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado — Dr. Décio de Jesus Borges da Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva, e pelo recorrido Doutor José Alberto Couto Maciel. RR-4606-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) e recorrido José Batista da Silva (advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas no que se refere a complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau. Falou pelo recorrente Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3622-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Jarbas Francisco Oliveira (advogado Doutor Wilson de Oliveira) e recorrido Companhia Docas de Santos (Advogado Doutor Klaus Menz). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido Doutor L. C. Miranda Lima. RR-3759-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Ivan Carlos Luzzatto) e recorrido Heitor Pereira Netto (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Sívio Cabral Lorenz e pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-4717-77

Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Geraldo Martins Correa e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Advogado Dr. Miguel R. V. Peixoto e Fernando A. de Barros) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista do reclamante, apenas no que se refere ao congelamento das parcelas devidas aos bancários vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator) que a conhecia amplamente e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau, no que se refere ao descongelamento da comissão d cargo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz; quanto a revista do Banco, unanimemente, dela conhecer, apenas no que se refere ao des-

congelamento da gratificação de titulado e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 1º recorrente. Requeriu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo 1º recorrente Doutora Margarida Pereira Damasceno e pelo 2º recorrente Doutor Hugo Guelros Bernardes. RR-1861-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Ignácio Soares (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Advogado Dr. Ary Alves de Moraes). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para condenar a empresa a confeccionar o comando das folhas de pagamento para atualização da complementação da aposentadoria a s're paga pelo INPS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (revisor) e Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-3409-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado Doutor José Magalhães Ribeiro) e recorridos Arlete Prado e outros (Advogado Doutor Jorge Couto de Carvalho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar o desentranhamento do documento arguido em contra razões e, no mérito, conhecer da revista e, dar-lhe provimento, para que retornem os autos ao Egrégio Regional a fim de que este conheça e julgue o Recurso Ordinário como de direito. Falou pelo recorrente Doutor Márcio Gontijo. RR-2548-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Advogado Doutor Jesus de Godoy Ferreira) e recorrido Angelo Rodrigues da Silva Filho (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3337-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Porto Feliz (Advogado Doutor Thomaz da Costa Neves) e recorrido União de São Paulo S.A. — Agricultura, Indústria e Comércio (Advogado Doutor José Hypólito F. C. Carvalho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unânime e, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar extinto o processo em relação às partes que formaram o acordo de fls. 240-241, devendo o Eg. Regional julgar o recurso ordinário como de direito. Falou pelo recorrente, Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-1007-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Chrysler Corporation do Brasil (Advogado Doutor Fernando Neves da Silva (Advogado Doutor Fernando Neves da Silva). E recorrido Hubertus J. J. G. Schellekens (Advogado Doutor Eri- nio Edison Maranesi). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4986-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Francisco Pereira da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Montalm S. A. — Montagens Industriais (Advogado Dr. Pedro Ivan de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-3361-77 — Relativo ao RR de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Antonio Fernandes Vieira (Advogado Dra. Vera Lúcia Lopes M. de Andrade) e recorrido Consórcio Técnico

CMEL Estrela (Advogado Dr. José Augusto Caula e Silva). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformando o decidido nas instâncias ordinárias, determinar o pagamento do adicional de hora extra sobre a 9ª e 10ª horas trabalhadas e seus reflexos, no 13º salário, férias e FGTS, conforme por apurado em execução de sentença, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. RR-4972-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Alexandre Fagundes dos Santos e outros Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-3806-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Jurandir Lima Keppeler e Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Carlos F. P. Araújo e Norma L. Podolsky Paes) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo 1º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-3083-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Walter Vettore) e recorrido Luso dos Santos Ferro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a nulidade do despacho de admissibilidade e, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-2983-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Bandeirantes de Armazéns Gerais (Advogado Dr. Argemiro Gomes) e recorrido João Atoquia (Advogado: Dr. Riscalla Abdala Elias). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas no que se refere ao aviso prévio e julgamento extra petita, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator) que só a conhecia quanto ao aviso prévio e, no mérito dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau quanto a alternatividade e excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator) que previa a revista apenas quanto ao aviso prévio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). AI-2350-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Cláudio Antono Ribeiro) e agravado Fontildes Bruno de Souza Filho. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3462-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Glug Ltda. (Advogado: Dr. Vandê Bernardo Gaeta) e agravado Onofre de Souza (Advogado Dr. Maria Aparecida Cesar). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3688-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Banco Real S. A. (Advogado Dr. Joaquim Correia de Carvalho Júnior) e agravado José Paulo Barbosa (Advogado Dr. Ivan Moury Fernandes). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3868-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Itaú Turismo S. A. (Advogado Dr. Paulo Roberto F. Pereira) e agravado João Benjamin dos Santos (Advogado Dr. José Salvador Ferreira). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3892-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Artur Irmão (Advogado Dr. Michel Jorge) e agravado Lanchonete e Pizzaria a Forno de Barro Ltda. (Advogado Dr. Reinaldo Pedretti). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente,

negar provimento ao agravo. AI-3990-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Estado do Paraná (A) (Advogado Dr. Antonio Carlos Lucchietti) e agravado Acaçio Berthier Fortes (Advogado Dr. José Salvador Ferreira). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3946-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (Advogado Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade) e agravado Celita Manhães Fonseca e outros (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4068-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Poliservi S. A. — Serviços de Construções (Advogado Dr. Durval Emílio Cavallari) e agravado Dorival Vital Bispo (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4097-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde (Advogado Dr. Valério Rezende) e agravado Waldemar Campos de Almeida (Advogado Dr. Luiz Otávio Medina Maia). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4147-77 — relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Mário Amaral Vieira Júnior) e agravado José dal Bo Landucci. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1560-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Manoel Rodrigues Delmonte (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Construtora Mansur Makul Ltda. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1558-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Wheelabrator Sinto do Brasil — Equipamentos Industriais Ltda. (Advogado Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravado Donato Cirmino Casciano (Advogado Dr. Wanderley Avancini). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2475-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 (Advogado Dr. Márcio Ferreira Turco) e agravados Austin Fernandes Bogalho e outros. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3417-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) e agravado José Pereira de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3684-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Engenho São Paulo Ltda. (Advogado Dr. Milton Maciel) e agravado Henriques Peres. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3866-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Manoel Epifanio da Costa Silva (Advogado Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e agravado Supermercados Pão de Açúcar S. A. (Advogado Dr. Rosomivo Arrais). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3944-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante A Araújo S. A. — Encomendas e Montagens Advogado Dr. José Bento Cardoso Vidal Filho) e agravado Antonio Carlos Filho Valente. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3948-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Eduardo Bittencourt Gomes (Advogado Dr. Paulo Mário de Medeiros) e agravado Auto Posto Manequinho Ltda. (Advogado Dr. Colbert Dutra Machado). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3988-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Alfredo Pamplona de Araújo (Ad-

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DE DECISÃO PUBLICADA NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA DE 10-3-78

RR-946-76 — TRT 2ª Região. Relator Mln. Barata Silva. Recorrentes: Abel Thomaz e outros. Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Casella). (3.ª T-3789-77). Declaração: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a exceção de incompetência e, não conheceram da revista.

EMENTA: A vantagem outorgada aos Ferroviários no art. 76 do Estatuto dos Ferroviários, adicional por tempo de serviço, há de ser calculada sobre o salário-base. Revista não conhecida.

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 5-78

O Ministro Thelio da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Designar o Assessor de Ministro, bacharel Antonio Moreira, para viajar em objeto de serviço a São Paulo, no período compreendido entre 15 e 19 de maio (cinco) dias do corrente ano.

Dê-se ciência e publique-se.

Brasília, 4 de abril de 1978. — *Thelio da Costa Monteiro*, Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO CORREACIONAL REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situada na Avenida Marun Luener King, nº 739, instalou-se a Correlção Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Exmos. Srs. Ministro Thelio da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região Sr. Paulo Cabral de Melo, acompanhados do Doutor Antônio Moreira Secretário da Corregedoria Geral em exercício e do Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos de conformidade com o Edital publicado nos *Diários da Justiça* da União do dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, página oitocentos e setenta e nove, e do Estado de Pernambuco, no dia dezesseis de março, página quinze do mesmo ano. O auxílio Edital foi afixado no local próprio, no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que em 1977, foram apresentadas quinze reclamações correccionais todas solucionadas. Relativamente às Correções Ordinárias, em 1977, foram submetidas a Inspeção Correccionall todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, oportunidade em que o Exmo. Sr. Corregedor Regional proferiu quinze despachos. Foram, igualmente, inspecionados em 1977, os Serviços de Distribuição da Região (Recife e João Pessoa), bem como o Depósito Judicial. Foram expedidos em 1977 sete Ofícios-Circulares, com efeito normativo, cujas cópias acompanham a presente Ata. Prosseguindo, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, a seguir descritos: Livros de Protocolo Geral, os quais, a partir da última Correção realizada, atingem a quatro (4) volumes, do número noventa e nove (99) a cento e dois (102). Livro de Processos entados no Serviço de Cadastramento

Processual, um (1) volume. Esse livro foi encerrado em trinta e um (31) de dezembro do ano próximo passado, deixando de ser adotado, tendo em vista Recomendação específica da Corregedoria Geral, em correção anterior. Em substituição ao livro acima referido foram criados nove (9), um por cada classe processual, os quais foram exibidos ao Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral. Livro de Registro de Rescisões — Opções, Transações e Desistências de Estabilidade, um (1) volume, examinado a partir da última Correção, do qual consta trezentos e vinte e três (223) registros lançados em 1977, ensejo em que foram encerradas as atividades do dia vinte e oito (28). Dando prosseguimento aos trabalhos, no dia vinte e nove (29) de março o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral procedeu ao exame dos valores relativos a Custas e Emolumentos, cujos livros, um do Serviço de Distribuição dos Feitos do Recife, e outro do Serviço de Processos do Tribunal, consignam a seguinte arrecadação em 1977: em Recife foram arrecadados, a título de Custas, dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 2.121.643,303) e de Emolumentos, no valor de nove mil, trezentos e treze cruzeiros e vinte e um centavos (Cr\$ 9.313,21), num montante, para a Sede, de dois milhões, cento e trinta mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos (Cr\$ 2.130.956,59). No interior do Estado de Pernambuco foram arrecadados, a título de Custas, um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e sete cruzeiros e setenta e cinco da Paraíba foram arrecadados, a título de Emolumentos, oito mil, cem cruzeiros e um centavo (Cr\$ 8.100,01), num total de um milhão trezentos e sessenta mil, duzentos e sete cruzeiros e setenta e seis centavos (Cr\$ 1.360.207,76). No Estado da Paraíba foram arrecadados, a título de Custas, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 225.774,10) e de Emolumentos, quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 4.984,75), num total de duzentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$ 230.758,85). Em Alagoas foram arrecadados duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 231.866,10) a título de Custas e um mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos (Cr\$ 1.275,48) a título de Emolumentos, perfazendo um total de duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos (Cr\$ 233.141,58). No Rio Grande do Norte a arrecadação de Custas foi de duzentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos (Cr\$ 291.264,81) e de Emolumentos de um mil duzentos e trinta e um cruzeiros e trinta e dois centavos (Cr\$ 1.231,32), num total de duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e treze centavos (Cr\$ 292.496,13). Destarte, a globalização das cifras apuradas acusa o valor de equator milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e novecentos e noventa e um centavos — (Cr\$ 4.147.550,91). Livro de Recursos Ordinários, um (1) volume. Livro de Recursos de Revista, um (1) volume. Livro de Registro de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho (remessa e devolução), um (1) volume. Livro de Carga aos Advogados, um (1) volume. Livros de Cargas de processos aos Srs. Juizes, Relator e Revisor. Livro de Posses dos Juizes e Vogais, um (1) volume. Livro de Posse dos funcionários, um (1) volume. Livro das Sessões Administrativas, um (1) volume. Livros das Sessões Ordinárias, dois (2) volumes. Livro de Registros de Reclamações Trabalhadas às Juntas da Sede da Região, cinco (5) volumes. Livro de Registro de Distribuição de Processos do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, um (1) volume. Livro de Inquéritos Judiciais Distribuídos às Juntas do Recife, um (1) volume. Livro de Registro de Cartas-precatorias recebidas do Serviço de Distribuição, um (1) volume. Livro de Registro das Atas das Audiências de Distribuição, dois (2) volumes. Livro de Registro de Precatórios, dois (2) volumes. Em todos os livros examinados, escriturados de modo correto, sem emendas ou rasuras.

o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral após seu "visto". Em face do adiantado da hora foram encerrados os trabalhos do dia vinte e nove (29). Reiniciadas as atividades no dia trinta (30) às 9:00 horas, solicitou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral fossem apanhados, ao acaso, nos Serviços Judiciários do Tribunal, vinte (20) processos de natureza diversa, para o fim de aferir-se a regularidade da boa ordem e do cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de S. Exa. ram-lhe apresentados para exame dezesseis Recursos Ordinários: TRT-RO-625-77, 981-77, 127277, 130277, 1312-77, 1330-77, 1392-77, 1400-77, 1444-77, 1516-77, 1571-77, 1624-77, 1627-77, 1677-77, 1675-77 e 1701-77; um (1) Mandado de Segurança — TRT — MS-1342-77; um (1) Agravo de Instrumento — TRT — AI — 02-78; um (1) Agravo de Petição — TRT — AP — 1625-77, e um (1) Dissídio Coletivo — TRT — DC — 1152-77. Os feitos em questão acham-se em boa ordem, sendo de salientar-se que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam em termos. Quanto aos prazos médios apurados, tendo em vista as limitações impostas pelo critério de amostragem, o único possível em face das características de que se revestem as correções, foram encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluída a tramitação na Doutra Procuradoria Regional: cento e vinte dias (120) dias; 2) — prazo líquido no Tribunal Regional, até a publicação: sessenta e três (63) dias; 3) — prazo líquido no Tribunal Regional, até o julgamento: quarenta e três (43) dias; 4) — prazo médio com o Relator, até a data do julgamento: dez (10) dias; 5) — prazo médio com o Revisor: doze (12) dias; 6) — prazo médio com o Relator, após o julgamento até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço, competente: treze (13) dias; 7) — prazo médio de publicação do acórdão: sete (7) dias; 8) — prazo médio na Procuradoria Regional: quarenta e quatro (44) dias. A elevação do prazo médio de processos em poder do Juiz Revisor decorre de férias de alguns e da consequente convocação de outros Juizes. Em todos os processos objeto de exame o Exmo. Sr. Ministro Corregedor após seu "visto". O Tribunal Regional do Trabalho recebeu, em 1977, trezentos e setenta e nove (279) Recursos de Revista, tendo admitido e encaminhado setenta e nove (79). Quanto a Agravos de Instrumento recebeu duzentos e sessenta e quatro (264) e encaminhado duzentos e setenta e sete (277), tendo em vista saldo existente em 1976. Recebeu, ainda, dez (10) Recursos Ordinários, encaminhando-os todos, totalizando, assim, trezentos e sessenta e seis (366) processos encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, no exercício de 1977. Para o Tribunal Regional do Trabalho foram oferecidos os seguintes apelos: mil quatrocentos e vinte e um (1.421) Recursos Ordinários; noventa e sete (97) Agravos de Instrumento; cento e três (103) Agravos de Petição; duas (2) Contestações à Investidura de Vogal; cinquenta e sete (57) Dissídios Coletivos; doze (12) em Matéria Administrativa; uma Revisão; treze (13) Mandados de Segurança; dezesseis (16) Ações Rescisórias; vinte (20) Embargos Declaratórios; um (1) Conflito de Jurisdição; tudo num total de mil setecentos e quarenta e quatro (1.744) recursos, além de um (1) pedido de Restauração de Autos. Prosseguindo nas atividades correccionais do dia trinta (30), o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou a examinar a produtividade do ano de 1977. O Tribunal realizou cento e vinte e seis (126) sessões: cento e onze (111) ordinárias; e quinze (15) em Conselho. Recebeu mil setecentos e quarenta e quatro (1.744) processos, aos quais se somaram cento e trinta e um (331), resíduo de 1976, perfazendo um total de dois mil duzentos e setenta e cinco (2.275), tendo julgado mil oitocentos e dez (1.818), ficando um saldo para 1978 de quatrocentos e cinquenta e sete (457) processos. Em síntese: o Tribunal teve submetida à sua apreciação, em 1977, mais setenta e dois (72) processos em relação a 1976. Desse modo, comparando-se o exercício de 1977 com o de 1976, houve um acréscimo de julgamentos, da ordem de setenta e dois (72) processos. Quanto à Doutra Procuradoria Regional recebeu em 1977, dois mil, cento e treze (2.113) processos, que se somaram resíduo de 1976, vinte e quatro (24) pro-

ICM

DIVULGAÇÃO
Nº 1.081

PARCELAS PERTENCENTES
AOS MUNICÍPIOS

PREÇO:
Cr\$ 0,35

cessos, num total de dois mil, cento trinta e sete (2.137), ficando em seu poder um saldo para 1978 de onze (11) processos. Emitiu dois mil, cento e vinte e seis (2.126) pareceres em 1977. Em resumo: a Doutra Procuradoria Regional teve em seu poder menos vinte e nove (29) processos em 1977, relativamente a 1976 e comparando-se com o exercício anterior. Em virtude da hora avançada, foram encerrados os trabalhos do dia trinta (30). Reiniciando-os no dia trinta e um (31) às 9:00 horas, o Excmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou a fazer as seguintes Recomendações: 1º) — Da Realização da audiência de Distribuição seja dada ciência à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado de Pernambuco para que, em assim o desejando, se faça representar através de advogado indicado. 2º) — Que os processos envolvendo Entidades de Direito Público sejam autuados como Remessa "ex officio", ao invés de Recurso "ex officio". 3º) — Que passem a ser autuados como Conflitos de Competência os processos que vêm sendo autuados como Conflitos de Jurisdição. Dando continuidade aos trabalhos, às 14:00 horas o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, acompanhado do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Juiz Paulo Cabral de Melo e do Diretor-Geral da Secretaria, Doutor Mauricio Jorge Falcão Lessa Ferreira, visitou várias dependências do Tribunal, em cuja oportunidade verificou o funcionamento daqueles Serviços nas instalações. Até a presente data não foi apresentada qualquer reclamação corricional, quer por partes, quer advogados ou entidades sindicais. Designada a sessão de encerramento perante o Tribunal, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata as considerações que se seguem: "Que minha primeira recomendação seja de regresso ao retornar a esta Região. É a última inspeção que realizei neste Egrégio Tribunal, na qualidade de Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, encerrando-se no corrente exercício meu mandato. Como acentuado no ano passado, considero-o em condições normais de funcionamento atendidas, prontamente, todas as recomendações anteriormente formuladas. Outras se fizeram necessárias, nesta correlação, sem comprometer, todavia, seus desígnios. Reafirmo quanto disse naquela oportunidade, situando-o, sem favor algum, entre os melhores, à altura dos demais Tribunais Regionais do Trabalho do País. Dos dados estatísticos coligidos, do levantamento de suas atividades, registro com agrado haver encontrado seus serviços rigorosamente e comprometidamente devotado à sua nobre missão de distribuir justiça. Os prazos médios de tramitação dos processos submetidos à sua elevada consideração podem ser tidos como razoáveis, aceitáveis, consideradas as naturais dificuldades existentes, comuns a toda Justiça do Trabalho — verba e carência de pessoal (especializado e subalterno), em que pese a contenção dos gastos públicos. Deve o resultado obtido, sem dúvida alguma, à forma pela qual — sabedoria, equilíbrio, e inteligência — conduzido pelo seu Eminente Presidente, Doutor Paulo Cabral de Melo, além da dedicada atuação dos seus Ilustres Juizes, colaboração dos Doutos Membros do Ministério Público do Trabalho, aos quais sendo as melhores homenagens pela porteza e esforço desenvolvidos encurtando, na medida do possível o tempo de tramitação dos processos neste Colendo Tribunal. É de ressaltar, também, a cooperação da Nobre Classe dos Advogados e do excelente corpo de seus servidores. Em conjunto concorrem para a exata medida de sua importância dentro da Instituição, merecendo o acatamento e o respeito de quantos deles se socorrem. Congratulo-me, pois, com os responsáveis por esta Região formulando votos continue gozando o merecido conceito de que desfruta no seio da Justiça do Trabalho. Determinou, finalmente, S. Excia. fosse assinalada, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta correição pelos seguintes servidores: Doutor Mauricio Jorge Falcão Lessa Ferreira, Diretor-Geral da Secretaria; Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional; Nadir Xavier Bezerra, Diretora do Serviço de Cadastramento Processual; Helena Maria

Chaves Araújo, Diretora do Serviço de Documentação e Informática; Maria Lúcia de Souza Leão Antunes, Assessora de Relações Públicas; Glória Neide Paraíba Ribeiro, Assessora da Presidência; Marcelo do Rego Barros, Diretor do Serviço de Processos; Virgínia Malta Canavaro, Diretora do Serviço de Acórdãos e Traslados; Samuel da Silva Valente Neto, Chefe do Setor de Recursos Luiz Antônio de Santiago Araújo Assessor da Presidência; Evaldo Alves Muribeca e Ivan Lins de Melo, Técnicos em Contabilidade; Clodomir Cezar de Mendoza e Alexandre Severino de Oliveira, Motoristas e João Gomes da Cunha, Agente de Portaria. Concluindo, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral fosse encerrada a presente Ata a qual eu, Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria-Geral em exercício subscrevi, indo assinada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

11ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS (*)

(*) Foram republicados por haverem saído com incorreções no Diário da Justiça do dia 27 de março de 1978

Habeas Corpus

Nº 2.094 — Apensado à Apeação Criminal número 3.355 — Distrito Federal — Relator designado: Desembargador Eduardo Ribeiro — Impetrante: Defensoria Pública — Paciente: Expedito Pereira de Souza — Decisão: "Concedeu-se a ordem nos termos contidos nas notas taquigráficas. Decisão por maioria".

EMENTA — Absolvido o réu, não há como mantê-lo preso uma vez que, embora a absolvição se tenha fundado no artigo 22 do Código Penal, não foi imposta medida de segurança.

Apelações Criminais

Nº 3.355 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Expedito Pereira de Souza (Defensoria Pública) — Decisão: "Provida, por unanimidade".

EMENTA — Absolvido o réu com fundamento no artigo 22 do Código Penal, existe presunção de periculosidade, devendo impor-se medida de segurança.

Exame de cessação de periculosidade que se determina de ofício em vista das circunstâncias do caso.

Nº 3.440 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Sergio Gabriel de Matos — (Advogado: Doutor Manoel Ferreira) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Conhecido o apelo, por maioria de desprovido, à unanimidade. Por maioria, cassou-se a medida de segurança imposta na sentença.

EMENTA — Júri — Condenação. Não se pode modificar a decisão dos jurados quando a condenação se afinou com a prova colhida.

Remessa ex officio

Nº 5 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Remetente ex officio: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública — Partes: Autora — Maria Neuza Lopes Godoy (Defensoria Pública) — Réu: Distrito Federal (Advogado Doutor José de Campos Amaral) — Decisão: "Mantida a decisão, por unanimidade".

EMENTA — Liquidação por arbitramento. Cabível o reexame obrigatório quando interessado o Distrito Federal.

Sentença mantida.

Apelações Cíveis

Nº 4.435 — Distrito Federal — Relator designado e Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Remetente: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública — Apelante: Distrito Federal (Advogado Doutor Ary Lopes Rodrigues) — Apelado: José Dias Filho (Defensoria Pública)

pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thello da Costa Monteiro. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Doutor Paulo Cabral de Melo DD Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e pelo Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Ministro Thello da Costa Monteiro — Corregedor Geral da Justiça do Trabalho — Juiz Paulo Cabral de Melo — Presidente e Corregedor do T.R.A. da 6ª Região — Dr. Antônio Moreira — Secretário da Corregedoria Geral em exercício — Dr. Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional.

— Decisão: "Providos, em parte, os apelos a fim de que a pensão fixada seja reduzida par dois terços (2/3) do salário-mínimo vigente. Decisão por maioria".

EMENTA — Na indenização decorrente de ato ilícito a pensão a ser fixada deve atender para a circunstância de a renda auferida pela vítima ser ou não destinada a sua exclusiva manutenção.

Nº 5.043 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Francisco Mourão de Farias e sua mulher (Defensoria Pública) — Apelado: Jaine Antunes de Souza e sua mulher (ou Jany Antunes de Souza) — (Advogado Doutor José de Anchieta Souza) — Decisão: "Negado provimento ao apelo. Decisão unânime".

EMENTA — Promessa de venda por procurador. Validade. Irrelevante a posterior revogação de mandato.

Nº 5.139 — Território Federal de Roraima — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro. — Apelantes: Cremilda Gomes Rotter, por si e representando sua filha Sônia Margareth Rotter da Silva (Adv. Dr. Oscar Leopoldo de Almeida) — Apelado: Transpavi Codrasa S.A. (Adv. Dr. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin) — Decisão: "Anulou-se o feito a partir da audiência, inclusive. Decisão unânime".

EMENTA — Anula-se o processo em que, havendo interesse de menor, não oficiou o Ministério Público.

Nº 5.283 — Distrito Federal — Relator designado e Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Presmic Turismo Ltda. (Advogado Doutor Pedro Soares Vieira) — Apelado: Banco do Progresso de Minas Gerais S.A. (Advogado: Doutor Cleber José da Silva) — Decisão: "Provida, parcialmente. Decisão por maioria. Relator designado, Desembargador Eduardo Ribeiro".

EMENTA — Novação. — Não se caracteriza apenas por ter havido pagamento parcial e concordado as partes em dilatar o prazo para pagamento do restante, em parcelas.

Coação — Inexiste quando a ameaça se limita à remoção do bem penhorado.

Honários — A simplicidade da causa recomenda moderação em sua fixação.

Brasília, 4 de abril de 1978. — Maria da Conceição Macedo de Souza, Diretora Substituta da 1ª Divisão Judiciária.

Ata da 6ª Sessão Ordinária, em 27 de março de 1978

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo
2º Subprocurador-Geral da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães Lima
Secretária, Bacharela Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honorio Pires. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Apelações Criminais

Nº 3.532 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: José Dias de Souza — Apelado: João Luiz Fernandes — Decisão: "Rejeitada, por maioria, a preliminar de nulidade do feito por cerceamento da defesa. No mérito, negou-se provimento ao apelo, por unanimidade".

Nº 3.571 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Wandercy Lemes Nonato — Decisão: "Provida, por unanimidade, nos termos das notas taquigráficas".

Nº 3.580 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honorio Pires — Apelante: Artur Sebastião da Silva — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Após o voto do Relator, negando provimento ao apelo, pediu vista o 1º Vogal".

Agravo de Instrumento

Nº 407 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honorio Pires — Agravante: Ramiro Vasconcelos de Araujo — Agravada: INCA S.A. Crédito Imobiliário — Decisão: "Após o voto do Relator, julgando prejudicado o agravo, pediu vista o 1º Vogal".

Remessa Ex officio

Nº 9 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Antonio Honorio Pires — Remetente ex officio: Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho — Decisão: "Preliminarmente, deu-se pela incompetência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para conhecer do recurso. Decisão unânime".

Apelações Cíveis

Nº 5.389 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Moria Divina de Jesus e José Bento de Almeida — Apelado: Sérgio Benício de Almeida — Apelado: Após o voto do 1º Vogal, provendo, parcialmente, o apelo, pediu vista o 2º Vogal".

Nº 5.420 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Luiz Cesar Marques — Apelado: Laboratório Santa Paula Ltda. — Decisão: "Não provida, por unanimidade".

Nº 5.433 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Remetente ex officio: Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho — Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Apelado: Graçiano Rodrigues do Amaral — Decisão: "Não providos os apelos. Decisão unânime".

Nº 5.441 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Valdomiro de Oliveira Menezes — Apelada: Gabriela Gomes da Costa — Decisão: "Não provida, por unanimidade".

Nº 5.544 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Simão Fernandes Tavares e Panificadora e Mercaria Sete Estrelas Ltda. — Apelados: Os mesmos — Decisão: "Não provido os apelos. Decisão unânime".

Nº 5.453 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honorio Pires — Apelante: Seguradora Mineira S.A. — Apelado: José Matias Francisco da Silva — Decisão: "Anulou-se o feito a partir de audiência, inclusive. Decisão unânime".

Nº 5.469 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Romeu Rodrigues dos Anjos — Apelados: José Carlos Borges e Nilo Corrêa Lima — Decisão: "Após o voto do Relator, negando provimento ao apelo, pediu vista o 1º Vogal".

Nº 5.544 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelantes: Simão Fernandes Tavares e Panificadora e Mercaria Sete Estrelas Ltda. — Apelados: Os mesmos — Decisão: "Não providos os apelos. Decisão unânime".

Usaram da palavra os Doutores Ulisses de Azevedo Braga e Antônio Coelho Mas-